UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS AVANÇADO DE GOVERNADOR VALADARES
Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida

Ao Sr. **Prof. Dr. Ângelo Márcio Leite Denadai**

Presidente do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida 9ICV) – UFJF/GV

Assunto: Projeto e Estatuto da Liga Acadêmica Multiprofissional de Promoção de Saúde Infantil (LAMPSI UFJF-GV)

1. HISTÓRICO

A Liga Acadêmica Multiprofissional de Promoção de Saúde Infantil (LAMPSI UFJF-GV) foi fundada por alunos de graduação do curso de Odontologia do Instituto de Ciências da Vida – ICV da Universidade Federal de Juiz de Fora campus Avançado de Governador Valadares. Todas as documentações para a regulamentação e reconhecimento da LAMPSI foram devidamente apresentadas à Comissão Avaliadora das Ligas da ICV.

2. MÉRITO

O PROJETO apresentado pelos membros fundadores para a criação da referida Liga, foi muito bem escrito e está em conformidade com o CAPÍTULO V – "Da formação e funcionamento das ligas" do Estatuto das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da vida – UFJF-GV, contendo penas algumas ressaltas:

1. Especificar as demandas da população de Governador Valadares e da comunidade acadêmica local da UFJF-GV, no qual sugere-se acrescentar a realidade local e a contribuição para o Sistema Único de Saúde – SUS.
2. Pág. 06 – Objetivo especifico: 3.2 – No oitavo obj. espec. – "incentivar habito de leitura; estabelecer parcerias com orfanatos, creches e escolas; (sugere-se alterar o termo orfanato, uma vez que ele está

incorreto de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA de 1990, sendo que a termologia correta seria Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

3. Realizar correções de digitação e de formatação conforme a ABNT.

O ESTATUTO contempla as necessidades apontadas no Estatuto das Ligas do ICV, exceto por:

1. No Estatuto da LAMPSI não consta o número máximo de integrantes, contando com os membros da diretoria;
2. No art. 3º inciso terceiro do estatuto da LAMPSI "Na área da extensão, são objetivos da LAMPSI UFJF-GV" sugere-se acrescentar os dizeres do art. 30 do Estatuto das Ligas (evento cientifico por ano);
3. No art. 6º inciso primeiro não consta o nome do orientador;
4. No art. 6º inciso terceiro consta que os membros fundadores permaneceram na mesma função no máximo dois anos. De acordo com art. 26 do Estatuto das Ligas Acadêmicas: "O tempo máximo de permanência como parte da diretoria na liga será de um ano. Os membros da diretoria não poderão ser reeleitos, salvo em caso de membros fundadores que terão o direito de pleitear a reeleição por mais um ano, chegando a dois anos como diretores. Após esse período para que permaneçam na Liga, os interessados deverão se submeter a novo processo seletivo".
5. No art. 23º - "Ao Orientador, compete", sugere-se ajustar de acordo com o art. 14 inciso terceiro do Estatuto das Ligas Acadêmicas.
6. Art. 57º parágrafo terceiro "ao fim do período de permanência da Liga por um (01) ano, exceto os fundadores que poderão permanecer por até dois (02) anos", sugiro adequar de acordo com o art. art. 14 inciso terceiro do Estatuto das Ligas Acadêmicas.

3. PARECER TÉCNICO

Diante do exposto, a Comissão de Análise das Propostas das Ligas Acadêmicas do ICV é favorável à aprovação do Projeto e do Estatuto da Liga

Acadêmica de Multiprofissional de Promoção de Saúde Infantil (LAMPSI UFJF-GV) mediante alterações solicitados.

Profª Drª Waneska Alexandra Alves
Vice-Diretora do ICV

Ana Paula Vrelas Brown Martins

Profª Drª Ana Paula Vrelas Brown Martins
(Presidente da Comissão de Análise das Propostas de Ligas Acadêmicas)

Rafael Silva Guilherme

Prof. Me. Rafael Silva Guilherme

Luciano Rosa Lacerda

Luciano Rosa Lacerda

Cezar Thaycer Campos Carvalho

Gabriela Souto Jacob Porcaro

Gabriela Souto Jacob Porcaro

Jéssica Aline Silva Soares

Jéssica Aline Silva Soares

Governador Valadares, 23 de agosto de 2018